Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

REGULAMENTO DO

CRESCERA VENTURE CAPITAL III CO-INVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ nº 43.103.091/0001-01

19 de março de 2025

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

ÍNDICE

Capítulo I - Definições 3
Capítulo II - Denominação, Forma, Classificação, Prazo de Duração, Composição do Patrimônio e Estrutura do Fundo 12
Capítulo III - Público Alvo do Fundo 13
Capítulo IV - Objetivo, da Estratégia de Investimento e do Parâmetro de Rentabilidade do Fundo 13
Capítulo V - Política de Investimento do Fundo 14
Capítulo VI - Administração do Fundo e da Gestão da Carteira; da Estrutura de Governança Corporativa do Fundo 17
Capítulo VII - Assembleia Geral de Cotistas 24
Capítulo VIII - Composição do Patrimônio do Fundo e das Emissões de Cotas 28
Capítulo IX - Características, Direitos, Emissão, Distribuição, Subscrição, Integralização, Amortização e Resgate das Cotas 29
Capítulo X - Taxas de Administração e de Gestão 33
Capítulo XI - Avaliação do Patrimônio Líquido 37
Capítulo XII - Liquidação do Fundo e de seus Investimentos 37
Capítulo XIII - Divulgação de Informações sobre o Fundo 38
Capítulo XIV - Demonstrações Contábeis 39
Capítulo XV - Encargos do Fundo 39
Capítulo XVI - Solução de Controvérsias 41
Capítulo XVII - Disposições Gerais 41
Anexo I - Suplemento referente à 1ª Emissão e Oferta de Cotas 43
Anexo II - Fatores de Risco 44

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

Capítulo I - Definições

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, (a) os cabeçalhose títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino e feminino incluirão os gêneros masculino e feminino; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos,itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstosneste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

1ª Emissão ou Primeira Emissão	Significa a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, queserá composta por uma única classe.
ABVCAP	Associação Brasileira de Venture Capital e Private Equity.
Administrador	**BRL Trust Investimentos Ltda.**, sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato DeclaratórioExecutivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Auditores Independentes	Significam os auditores independentes registrados na CVM contratados pelo Administrador para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

B3	B3 S.A. – Bolsa, Brasil e Balcão.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Baixa Contábil	Significa a baixa contábil, parcial ou total, de uminvestimento do Fundo.
Benchmark	Significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado peloFundo para remunerar as Cotas, correspondente à variação do IPCA acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die,
	considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois)Dias Úteis.
Capital Autorizado	Significa o limite máximo de cotas que podem ser emitidas mediante recomendação do Gestor e simples deliberação do Administrador, correspondente ao montante total de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos do item 8.2.
Capital Disponível para Investimentos	Significa o Capital Subscrito Total do Fundo, excetuando-se o capital utilizado ou provisionado para o pagamento de encargos do Fundo.
Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dosrespectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição de Cotas.
Capital Subscrito	Significa o número de Cotas que cada um dos Cotistas se compromete a integralizar quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Cotas e dos respectivos Compromissos de Investimento, multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.
Capital Subscrito Total do Fundo	Significa o somatório do Capital Subscrito por todos osCotistas na Data do Fechamento.
Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Valores Mobiliários das Companhias Investidas e Outros Ativos.
Categoria A	Significa a categoria de registro de emissores de valores mobiliários perante a CVM que autoriza a negociação de quaisquer valores mobiliários do emissor em mercados regulamentos de valores mobiliário.
CCBC	Câmara de Comércio Brasil – Canadá.

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

Chamada(s) de Capital	Significam as notificações de chamadas de capital enviadas aos Cotistas pelo Administrador, de tempos em tempos, conforme orientação do Gestor, solicitando aporte de recursos no Fundo.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
Código ABVCAP/ANBIMA	Significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, publicado pela ABVCAP e pela ANBIMA.
Companhias Alvo	Significam as sociedades limitadas, por ações, de capital aberto ou fechado, sediadas na República Federativa doBrasil ou no exterior, observados os limites previstos neste
	Regulamento, que (i) preferencialmente tenham foco em fintechs e software-as-a-service (SaaS) para pequenos emédios negócios ou em startups com alto potencial de crescimento nos setores de educação, consumo, varejo, saúde e/ou serviços especializados; e (ii) cumpram as exigências estabelecidas neste Regulamento, conforme aplicável, e sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.
Companhias Investidas	Significam as Companhias Alvo cujos Valores Mobiliários venham a ser adquiridos ou subscritos pelo Fundo em co-investimento com o CVF III
Compromisso de Investimento	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas eOutras Avenças", que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição das Cotas, o qual regulará os termos e condições para a subscrição e integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Condições de Integralização	Quaisquer condições expressamente estabelecidas em cada Compromisso de Investimento, que deverão ser atendidas previamente à realização de Chamada de Capital.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos aos Cotistas,seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor e/ou aos membros do Pessoal Chave, da gestão das Companhias Alvo e/ou das Companhias Investidas, desde que com influência efetiva na gestão e/ou definiçãode suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

Contrato de Gestão	Significa o "Contrato de Gestão de Fundo de Investimento e Outras Avenças", firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual o Gestor foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão envolvendo qualquer Parte Interessada, decorrente deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção.
Cotas	Significam as cotas emitidas pelo Fundo, cujos termos e condiçõesestão descritos neste Regulamento.
Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou do respectivo boletim de subscrição, conforme aplicável, observado o disposto no item 9.6.
Cotista Alienante	Significa o Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todoou em parte, nos termos do item 9.10.
Cotistas	Significam os titulares das Cotas.
Custodiante	**BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob onº 13.486.793/0001-42, integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários.
CVF III	Significa o **Crescera Venture Capital III Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia**, fundo investimento em participações constituído em regime de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.219.385/0001-60.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Fechamento	Significa a data em que o Fundo encerrar o ciclo de captação de recursos, no âmbito da oferta de emissões de Cotas. O Gestor informará, por escrito, aos Cotistas, sobre a Data de Fechamento.
Data de Início do Fundo	Significa a data a partir da qual o Fundo se tornará operacional, a ser definida e comunicada aos Cotistas peloGestor após a Data

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

	de Primeira Integralização.
Data de Primeira Integralização	Significa a data em que ocorrer a primeira integralizaçãode Cotas do Fundo.
Demandas	Significa quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), nos termos do item 6.11
Despesas Constitutivas	Significa as despesas inerentes à estruturação, constituição e registro do Fundo na CVM as taxas de registro do Fundo junto à ANBIMA, as taxas de abertura de conta e/ou registro de oferta das Cotas junto à B3, a remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, as despesas com advogados, viagens, hospedagens e alimentação, taxas deestruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo, entre outras, que poderão ser reembolsadas ao Administrador e/ou ao Gestor, conformeo caso, observado o disposto no item 15.3.1.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado ou domingoou, ainda, feriados no Brasil com abrangência nacional.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significa quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ouvinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo deDuração, não tenham seus prazos contratuais ou deprescrição e/ou decadência legalmente transcorridos, desde que tais direitos e/ou obrigações (i) estejam limitados temporalmente a até 5 (cinco) anos após o Prazo de Duração; e (ii) estejam limitados, relativamente a cadaativo investido, a 30% (trinta por cento) do preço de venda a ser recebido, proporcionalmente à parcela desinvestida (em caso de desinvestimento parcial) ou comrelação ao valor total (em caso de desinvestimento integral).

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

Escriturador	**BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários.
Fundo	Significa este **Crescera Venture Capital III Co-investimento I Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia Investimento no Exterior**, fundo de investimento em participações regido por este Regulamento, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.103.091/0001-01.
Fundos Criatec	Significam (i) o **Fundo de Investimento em Participações Criatec Capital Semente**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.028.916/0001-24; o (ii) **Fundo de Investimento em Participações Capital Semente Criatec II**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº
	19.153.763/0001-09; e (iii) o **Criatec 3 Fundo de Investimento em Participações Capital Semente**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 23.456.268/0001-38, bem como seus investidores, sucessores e cessionários.
Gestor	**Crescera Venture Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, naRua Aníbal de Mendonça, 27, 2º andar, Ipanema, inscritano CNPJ/ME sob o nº 35.429.122/0001- 82.
Instrução CVM 476	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.
Instrução CVM 539	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013.
Instrução CVM 555	Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.
Instrução CVM 578	Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.
Instrução CVM 579	Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
Investidores Profissionais	Significam os investidores assim definidos nos termos doartigo 11 da Resolução CVM 30/2021.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado que será considerado o último IPCA divulgado pelo IBGE para fins do disposto neste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

Justa Causa	Significa Justa Causa do Administrador ou Justa Causa doGestor, conforme aplicável.
Justa Causa do Administrador	Significa (i) condenação na esfera criminal; (ii) infração intencional relacionada à regulamentação emitida da CVM; (iii) atuação com má-fé, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções ou negligência grave; (iv) violação material de suas obrigações assumidas nos termos dos documentos constitutivos e de governança do Fundo, inclusive o Regulamento; (v) não remediação de descumprimento material de qualquer dispositivo legal ou regulatório no prazo legal; e (vi) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário.
Justa Causa do Gestor	Significa a prática ou o advento de qualquer dos seguintesatos ou situações pelo Gestor, conforme determinado pordecisão do Tribunal Arbitral ou por decisão final em processo administrativo no âmbito da CVM, exceto para
	os casos em que tais atos ou situações resultem de casos fortuitos ou de força maior: (i) comprovada atuação commá-fé, negligência grave ou Gross Negligence (conforme definido na legislação do estado de Delaware, nos Estados Unidos da América), desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções nos termos dos documentos constitutivos e de governança do Fundo, inclusive o Regulamento; (ii) comprovada violação material no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos da regulamentação emitida pela CVM e da legislação aplicável; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos dos documentos constitutivos e de governança do Fundo, inclusive o Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários. Parafins deste Regulamento, qualquer ato, fato ou omissão doGestor que configure descumprimento em relação à legislação estrangeira e que se enquadre como Justa Causa do Gestor, nos termos acima mencionados, deveráser informado ao Administrador para que este possa convocar Assembleia Geral, conforme disposto no item 6.12 e seguintes.
Lei 9.307	Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

Manual de Marcação à Mercadodo Custodiante	Significa o manual de marcação à mercado adotado pelo Custodiante, conforme disponível no website www.brltrust.com.br.
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
Oferta	Significa qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição devalores mobiliários; e (iii) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476.
Oportunidade de Co-investimento	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo emuma Companhia Alvo e/ou Companhia Investida aos investidores de outros fundos e empresasde investimentos administrados ou geridos pelo Gestor e/ou às Partes Relacionadas deste, a exclusivo critério doGestor, nos termos do item 5.5.
Oportunidade de Investimento	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo, originada pelo Gestor, que atenda ao disposto no CapítuloIV e no Capítulo V.
Outros Ativos	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderãoser alocados os recursos do Fundo não aplicados em Valores Mobiliários de Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", regulados pela Instrução CVM 555, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso.
Partes Indenizáveis	Significa o Administrador, o Gestor e as suas partesrelacionadas, representantes ou agentes do Administradorou do Gestor, ou de quaisquer de suas partesrelacionadas, quando agindo em nome do Fundo.
Partes Interessadas	Significam: (i) os Cotistas; (ii) o Administrador; (iii) o Custodiante; (iv) o Gestor e/ou (v) os membros de quaisquer comitês ou conselhos criados pelo Fundo, cujosmembros sejam nomeados pelos Cotistas, pelo Administrador ou pelo Gestor.

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

Partes Relacionadas	Significa o Administrador, o Gestor e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Investidas, antes do primeiro investimento do Fundo.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da somaalgébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Período de Investimento	Significa o período em que o Fundo poderá investir em Companhias Alvo ou Companhias Investidas, que terá início na Data de Início do Fundo e permanecerá vigente até a ocorrência de uma das seguintes hipóteses: (i) 6º (sexto) aniversário da Data de Início do Fundo,
	(ii) decisão do Gestor de encerrar o Período de Investimento, ou (iii) não aprovação de integrantes do Pessoal Chave pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 6.7.4.
Pessoal Chave	Significa a equipe chave mantida pelo Gestor dedicada à gestão da Carteira, integrada pelos seguintes profissionais: (a) Fernando Silva (sócio da Crescera e Membro do Comitê Executivo); (b) Rodrigo Comazzetto, (sócio da Crescera); e (c) Alexandre Leão (sócio daCrescera).
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano conforme recomendação do Gestor e mediantedeliberação da Assembleia Geral.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definidono respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento e nos termos do item 9.5.

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

Regras CCBC	Significam as regras de arbitragem da CCBC.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Resolução CMN 4.661	Resolução do CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo I.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pelo Fundo ao Administrador, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento.
Taxa de Câmbio	É taxa de câmbio a ser determinada pelo Gestor para fixação do Capital Subscrito Total do Fundo, a qual considerará, a exclusivo critério do Gestor, (i) a média dastaxas de câmbio divulgadas pelo Banco Central do Brasil,no Sistema PTAX, nos 30 (trinta) dias anteriores à Data deFechamento, e/ou (ii) as taxas de câmbio adotadas pelo Fundo em Chamadas de Capital previamente realizadas, de forma a determinar a melhor alocação entre Dólares eReais no Fundo, considerando o melhor interesse dos Cotistas.
Taxa de Gestão	Significa a taxa de gestão devida pelo Fundo ao Gestor, aqual será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e no Contrato de Gestão.
Taxa de Performance	Significa a taxa de performance devida pelo Fundo ao Gestor, a ser paga conforme o disposto nos itens 10.5, 10.6, 10.7 e 10.8.
Taxa de Performance Antecipada	Significa a taxa de performance antecipada devida pelo Fundo ao Gestor em caso de (i) destituição sem Justa Causa, ou (ii) renúncia motivada do Gestor, a ser paga conforme o disposto no item 10.9.
Taxa de Performance Complementar	Significa a taxa de performance complementar devida pelo Fundo ao Gestor em caso de (i) destituição sem JustaCausa, ou (ii) renúncia motivada do Gestor, a ser paga conforme o disposto no item 10.10.
Termo de Adesão	Significa o "Termo de Adesão e Ciência de Riscos", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XVI.
Valores Mobiliários	Significam ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou conversíveis, e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, observados os limites previstos na Instrução CVM 578.

Capítulo II - Denominação, Forma, Classificação, Prazo de Duração, Composição doPatrimônio e Estrutura do Fundo

2.1. O Fundo, denominado CRESCERA VENTURE CAPITAL III CO-INVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM 578, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. Para fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo Diversificado Tipo 3".

2.3. O Fundo terá Prazo de Duração de 6 (seis) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano conforme recomendação do Gestore mediante deliberação da Assembleia Geral.

2.4. O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de Cotas, conforme descrito neste Regulamento e no Suplemento.

2.5. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no Capítulo VIII e no Capítulo IX, bem como no respectivo Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

Capítulo III - Público Alvo do Fundo

3.1. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, locais ou estrangeiros.

3.2. Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no Fundo por qualquer Cotista.

3.3. O Administrador e as suas Partes Relacionadas não poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento.

3.4. O Gestor e as suas Partes Relacionadas poderão subscrever Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento.

Capítulo IV - Objetivo, da Estratégia de Investimento e do Parâmetro de Rentabilidadedo Fundo

4.1. Observado o disposto no item 4.1.1, o objetivo do Fundo é realizar, ser titular, deter, trasmitir, permutar, transferir ou de outra forma alienar Valores Mobiliários emitidos por por uma única Companhia Alvo, a ser definida pelo Gestor, bem como realizar outras atividades permitidas por este Regulamento ou que sejam

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

incidentais ou acessórias das mesmas, conforme o Gestor considerar necessário ou aconselhável de boa-fé, sempre nos termos e condições descritos neste Regulamento.

4.2. Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme a regulação aplicável.

4.2.1. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando:

(i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

4.3. Além dos requisitos acima, as Companhias Investidas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º da Instrução CVM 578, conforme indicados abaixo:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme aplicável;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta Categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

4.3.1. Considerando que o Fundo é enquadrado na categoria "Multiestratégia", as Companhias Investidas podem ser dispensadas de adotar certas práticas de governança descritas no artigo 8º, da Instrução CVM 578, observado o disposto no artigo 18, §1º da Instrução CVM 578.

4.4. O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor.

Capítulo V - Política de Investimento do Fundo

5.1. Observado o limite estabelecido nos incisos (vi) a (viii) do item 5.4, a Carteira será composta por:

(i) Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas; e

(ii) Outros Ativos.

5.1.1. Os investimentos pelo Fundo só poderão ser realizados, nos termos deste Regulamento, se o

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

Gestor atestar que a Companhia Alvo, no momento da aprovação do investimento pelo Fundo, já tenha recebido investimento do CVF III ou receberá o investimento do CVF III ou de fundos que venham a sucedê-lo concomitantemente com o investimento do Fundo.

5.1.2. O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto para operações exclusivamente com fins de proteção patrimonial;

5.1.3. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais e poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Capital Subscrito em Valores Mobiliários de Companhias Alvo emitidos ou negociados no exterior.

5.2. Observado o disposto no item 5.2.1, os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo serão realizados conforme seleçãodo Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, a qualquer momento durante o Período de Investimento. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos poderão ser realizados pormeio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados, a exclusivo critério do Gestor.

5.2.1. O Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

(ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor, mas não tenham sido efetuadosaté o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou

(iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo assumidos durante o Período de Investimento.

5.2.2. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados acritério do Gestor, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM, caso tais ativos sejam admitidos a negociação nesses mercados.

5.3. Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento e/ou boletins de subscrição, conforme aplicável.

5.4. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

(i) observado o disposto nos incisos (vi) a (viii) abaixo, os recursos que venham a ser aportadosno Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverãoser investidos em

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo até o último Dia Útil do mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;

(ii) até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, e moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dosCotistas;

(iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme disposto neste Regulamento;

(iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiroslíquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos emcaixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor;

(v) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo deverão ser distribuídos aos Cotistasa título de amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, a exclusivocritério do Gestor;

(vi) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários de Companhias Investidas, observados os demais requisitos de composição e diversificação da Carteira previstos neste Regulamento;

(vii) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos; e

(viii) o Fundo deverá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente às despesas do Fundodurante o prazo de 3 (três) meses, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelo Gestor.

5.4.1. O limite estabelecido no inciso (vi) do item 5.4 não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.4.

5.4.2. Em caso de oferta pública de Cotas nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no inciso (i) e o limite estabelecido no inciso (vi) do item 5.4 serão considerados a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

5.4.3. Observado o disposto no item 5.4.1, em caso de desenquadramento do Fundo comrelação ao limite de que trata o inciso (vi) do item 5.4, o Administrador deverá:

(i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas, bemcomo informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada; e

(ii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo do inciso (i) acima: (a) reenquadrar a Carteira; ou (b) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Co-investimento

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

5.5. O Fundo tem por objetivo co-investir em Oportunidades de Investimento do CVF III, dentro dos limites de investimento indicados no Capítulo IV ou no Capítulo V acima.

5.6. O Administrador, o Gestor e/ou suas Partes Relacionadas poderão co-investir em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas.

Transações entre Companhias Investidas, o Gestor, o Administrador e suas PartesRelacionadas

5.7. Sujeita à regulamentação aplicável, as Companhias Investidas poderão realizar transações comerciais com Partes Relacionadas ao Administrador e/ou Gestor, inclusive fundos de investimentoadministrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, desde que em condições competitivas ede mercado e observado o disposto na Instrução CVM 578.

Capítulo VI - Administração do Fundo e da Gestão da Carteira; da Estrutura deGovernança Corporativa do Fundo

Deveres do Administrador

6.1. Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e àmanutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

(i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor, os Auditores Independentes, bem como quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo;

(ii) manter, às suas expensas, os documentos abaixo atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:

a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

b. o livro de atas das Assembleias Gerais;

c. o livro de presença de Cotistas;

d. os pareceres dos Auditores Independentes;

e. os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

f. a cópia da documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;

(iii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;

(iv) pagar, a suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento, excetuando-se as multas decorrentes de atraso no envio de demonstrações contábeis do Fundo à CVM provocado pelo atraso ou não entrega das demonstrações financeiras das Companhias Investidas, por parte do Gestor;

(v) elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo, bem como elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foramobedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos doCapítulo XIII;

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

(vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;

(vii) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive asmedidas judiciais cabíveis;

(viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

(ix) manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;

(x) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;

(xi) elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;

(xii) convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelos Cotistas ou sempre que o Gestorassim solicitar, observados os termos do item 7.2.1;

(xiii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da AssembleiaGeral;

(xiv) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;

(xv) representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentaresem vigor, bem como o disposto neste Regulamento;

(xvi) abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento;

(xvii) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento, Compromissos de Investimento e/ou boletins de subscrição, conforme aplicável

(xviii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo einformados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xix) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da Carteira, nos termos do item 5.4.2;

(xx) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

(xxi) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informaçõeseventuais sobre o Fundo:

(a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmodia de sua convocação;

(b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em AssembleiaGeral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

(c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

(d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta,nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

6.2. Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aosCotistas qualquer evento que

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Gestão da Carteira

6.3. O Gestor terá poderes para representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

6.4. Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão e naregulamentação aplicável, o Gestor deverá:

(i) adquirir e alienar Valores Mobiliários de Companhias Alvo ou de Companhias Investidas, bem como exercer todas as prerrogativas e direitos relativos à titularidade de tais Valores Mobiliários das Companhias Investidas, incluindo o exercício do direito de voto associado aos Valores Mobiliários das Companhias Investidas;

(ii) firmar todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos edesinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observânciaà política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, a compromissos de investimento, contratos de compra e venda, acordos de cotistas, outros ajustes entre cotistas,regulamentos e/ou outros documentos;

(iii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para aviabilização de investimentos em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo e/ou das Companhias Investidas, e, conforme o caso, pagamentos de despesas e encargos do Fundo;

(iv) decidir sobre a amortização das Cotas, nos termos deste Regulamento;

(v) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

(vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio eàs atividades do Fundo

(vii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;

(viii) realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas, observadoo disposto no Capítulo VII;

(ix) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;

(x) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;

(xi) representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral das Companhias Investidas, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(xii) verificar a observância, pelas Companhias Investidas, durante o período de duração do investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento;

(xiii) contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada para atuar no processo de due diligence dasCompanhias Alvo, Fundos Alvo, bem como de monitoramento das Companhias Investidas;

(xiv) acompanhar o processo de due diligence nas Companhias Alvo;

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

(xv) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriadoscom as justificativas das recomendações e respectivas decisões, nos termos do procedimentodescrito no item 6.4.1;

(xvi) se houver, fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudose análises elaborados pelo Gestor, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, nos termos do procedimento descrito no item 6.4.1;

(xvii) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 6.1., inciso (v) acima;

(xviii) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(xix) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; e

(b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Companhias Investidas, caso aplicável;

(xx) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Companhias Investidas, sempre no melhor interesse das Companhias Investidas e do Fundo;

(xxi) auxiliar terceiro contratado pelo Fundo, fornecendo todas as informações e documentos necessários para que o terceiro elabore o laudo de avaliação do valor justo das CompanhiasInvestidas, quando aplicável, nos termos da regulamentação contábil específica;

(xxii) negociar e contratar, em nome do Fundo, os intermediários para realizar operações em nomedo fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à contratação dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, em especial na abertura, manutenção e encerramento de contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;

(xxiii) informar ao Administrador a existência de eventos ou alteração de condições que possam influenciar materialmente o valor justo das Companhias Investidas e que sejam de seu conhecimento;

(xxiv) exercer quaisquer outras atividades atribuídas a gestoras nos termos da legislação aplicável.

6.4.1. Na hipótese de requisição de informações na forma prevista nos incisos (xx) e (xxi) do item 6.4, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demaisCotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidosde votar os Cotistas que requereram as informações.

6.5. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e no Contrato de Gestão, o Gestor tem poderespara e obriga-se a:

(i) firmar, em nome do Fundo, quando necessário, acordos de confidencialidade com aCompanhia Alvo ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início doprocesso de avaliação da realização de investimentos por parte do Fundo;

(ii) conduzir a avaliação dos negócios de Companhias Alvo com vistas a determinar a viabilidadee tamanho

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

do investimento do Fundo;

(iii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;

(iv) preparar e submeter à Assembleia Geral quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;

(v) firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, acordos de acionistas da Companhia Investida de que o Fundo participe, direta ou indiretamente, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou Co-investimento, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da Companhia Investida, observadas as limitações legaise as previstas neste Regulamento;

(vi) exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento; e

(vii) realizar provisões dos ativos da Carteira quando (a) verificada a notória insolvência de uma Companhia Investida; (b) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superiora 30 (trinta) dias relativamente aos Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas; ou (c) ocorrer o pedido de autofalência por uma Companhia Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Companhia Investida.

6.6. O Gestor declara que, na data de constituição do Fundo e aprovação deste Regulamento, tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Pessoal Chave do Gestor

6.7. O Gestor manterá uma equipe dedicada à gestão da carteira de investimentos do Fundo, semobrigação de exclusividade para com o Fundo, integrada inicialmente pelos seguintes profissionais:

(a) Fernando Silva, (b) Rodrigo Comazzetto e (c) Alexandre Leão.

6.7.1. Na hipótese da saída ou substituição de apenas um membro do Pessoal Chave, o Gestor se compromete a (i) comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída ou substituição, e (ii) contratar ou promover um novo membro para o Pessoal Chave, com qualificação e experiência similares às do membro substituído para continuidade nas atividades de gestão do Fundo, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral, contratação ou promoção esta que

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

deverá acontecer no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data da saída ou substituição.

6.7.2. Caso 1 (um) ou mais dos profissionais indicados no item 6.7 deixem de integrar o Pessoal Chave, de forma simultânea ou subsequente, desde que ainda não tenha se concretizado a substituição nos termos do item 6.7.1, o Gestor se compromete a:

(i) comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar do efetivo desligamento;

(ii) indicar profissionais com qualificação e experiência similares às dos membros a serem substituídos até a data de convocação da Assembleia Geral de que trata o inciso (iii)abaixo; e

(iii) convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a efetiva substituição dos membros do Pessoal Chave, no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data do desligamento.

6.7.3. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral realizada nos termos do item 6.7.2,rejeitem os substitutos indicados pelo Gestor, o Período de Investimento do Fundo será suspenso e o Gestor deverá contratar uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil, que terá até 30 (trinta) dias para indicar2 (dois) substitutos para as posições em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros. Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos, o Gestor deverá definir os substitutos em montante suficiente para recompor o Pessoal Chave, providenciando a convocação de Assembleia Geralpara deliberar sobre a efetiva substituição dos membros do Pessoal Chave, no prazo de 90 (noventa) dias corridos.

6.7.4. Caso os substitutos indicados pelo Gestor nos termos do item 6.7.3 não sejam aprovados pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Período de Investimento do Fundoserá encerrado.

Comitê de Investimentos do Gestor

6.8. As decisões sobre Oportunidades de Investimento, Oportunidades de Co-investimento, desinvestimentos de Companhias Investidas, bem como o acompanhamento dos investimentos do Fundo serão tomadas pelo Gestor por meio de seu comitê de investimento interno, integrado por executivos sêniores do Gestor, inclusive os membros do Pessoal Chave.

Contratação de Prestadores de Serviço

6.9. O Administrador contratou, em nome do Fundo, (i) o Gestor, para prestar serviços de gestãoda Carteira, (ii) o Custodiante, para prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria da Carteira, e (iii) o Escriturador, para prestar serviços de escrituração de Cotas.

6.9.1. O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, sem observar qualquer limite de despesas, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação,financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas do Fundo.

6.9.2. Os prestadores de serviços, conforme mencionados no item 6.9.1, que atuarem em benefício do Fundo deverão ser selecionados pelo Administrador e o Gestor dentre prestadores de primeira linha, com experiência comprovada e reputação reconhecida pelo mercado.

6.9.3. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

regulamentares aplicáveis.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

6.10. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (b)para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;

(iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;

(v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor e neste Regulamento;

(vi) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;

(vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(viii) aplicar recursos do Fundo (a) no exterior acima do limite de 20% (vinte por cento) do CapitalSubscrito Total, (b) na aquisição de bens imóveis, (c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditóriossejam emitidos por Companhias Investidas, ou (d) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas, sem prejuízo do disposto no item 5.1.1; e

(x) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.11. O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízoscausados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com culpa grave ou dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer Demandas reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: (i) tais Demandas não sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo e às Companhias Investidas; e (ii) tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado (a) da culpa grave ou dolo da Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial da regulamentação da CVM ou entidadesautorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou o Gestor estejam sujeitos; ou (c) de qualquer evento definido como Justa Causa, em todos os casos (i) e (ii) conforme determinado por decisão judicial com trânsito em julgado. Casohaja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa ParteIndenizável deverá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos nos termos desta apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização aqui mencionada.

Destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

6.12. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 578.

6.12.1. Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Administrador por Justa Causa, fica

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor ou ao Administrador, individualmente, nãodeve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

6.12.2. Na hipótese de destituição do Gestor por Justa Causa do Gestor, o substituto do Gestor deverá adquirir qualquer participação de titularidade do Gestor, suas Partes Relacionadas e membros do Pessoal Chave no Fundo, respeitados eventuais direitos de preferência previstos nos respectivos documentos constitutivos e de governança do Fundo eno Regulamento, conforme aplicável, por montante igual ao valor patrimonial das cotas.

6.12.3. As deliberações sobre a destituição ou substituição do Gestor e/ou do Administradordeverão ser precedidas do recebimento, pelo Gestor e/ou Administrador, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

6.12.4. Na hipótese de renúncia, o Administrador e o Gestor deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximode 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

6.12.5. Na hipótese de descredenciamento, a CVM nomeará administrador temporário até aeleição de um novo administrador.

Renúncia Motivada do Gestor

6.13. Eventual renúncia do Gestor será considerada como uma renúncia motivada caso (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral e sem concordância do Gestor, promovam qualquer alteraçãoneste Regulamento que (a) altere a Política de Investimentos, o Prazo de Duração, a Taxa de Administração, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Antecipada, ou a Taxa de Performance Complementar, e/ou (b) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte do Gestor, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados de maneira conjunta com os demais Veículos de Investimento Crescera, e/ou (ii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pelo Gestor sejam questionadas judicial ou administrativamente por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo. Em todo caso, é ressalvada a manutenção dos direitos previstos no item 10.5.1 e subitens deste Regulamento.

Capítulo VII - Assembleia Geral de Cotistas

7.1. Observado o disposto nos itens 7.2 a 7.9, competirá privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I - as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	maioria dos Cotistas presentes

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

II - quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;	maioria dos Cotistas presentes
III - a emissão e distribuição de novas Cotas, bem como (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem firmados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas, bem como sobre os procedimentos para exercício do direito de preferência, ressalvadas as emissões relacionadas ao Capital Autorizado;	maioria das Cotas subscritas
IV - alterações ao Regulamento;	maioria das Cotas subscritas
V - a integralização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários de Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;	maioria dos Cotistas presentes
VI - a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários de Companhias Investidas ou Outros Ativos;	maioria das Cotas subscritas
VII - a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo proposta pelo Gestor;	maioria das Cotas subscritas
VIII - a liquidação do Fundo;	maioria das Cotas subscritas
IX - a destituição do Administrador e/ou do Gestor com Justa Causa;	maioria das Cotas subscritas
X - a destituição do Administrador e/ou do Gestor sem Justa Causa;	maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
XI - nomeação de substituto ao Administrador e/ou do Gestor após a ocorrência dos itens (IX) e (X) acima;	maioria dos Cotistas presentes
XII - a nomeação do substituto do Administrador em caso de renúncia ou descredenciamento;	maioria dos Cotistas presentes
XIII - criação de (a) taxa de administração; e/ou (b) taxa de performance;	maioria das Cotas subscritas
XIV - a alteração, substituição e a contratação de novos profissionais que passarão a integrar o Pessoal Chave, nos termos do disposto no item 6.7.2;	maioria dos Cotistas presentes
XV - a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;	maioria das Cotas subscritas
XVI - a antecipação do Prazo de Duração;	maioria dos Cotistas presentes

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

XVII - a prorrogação do Prazo de Duração, na forma desteRegulamento;	maioria dos Cotistas presentes
XVIII - a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo), a partir do momento em que nãohouver mais capital a ser integralizado, sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual o Fundo figure no polo passivo e/ou aindaem caso de medidas judiciais e/ou extrajudiciais urgentes e inadiáveis necessárias à preservação dos direitos do Fundo e de seusCotistas;	maioria dos Cotistas presentes
XIX - a alteração da classificação do Fundo perante a ABVCAP/ANBIMA;	maioria dos Cotistas presentes
XX - a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
XXI - os procedimentos para entrega de Valores Mobiliários de Companhias Investidas para fins de pagamento de resgate das Cotasainda em circulação;	maioria dos Cotistas presentes
XXII - a realização de operações com Partes Relacionadas,ressalvado o disposto no item 5.6;	maioria das Cotas subscritas
XXIII - a rescisão de qualquer Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável, ou renegociação ourenúncia aos termos de qualquer Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável;	maioria dos Cotistas presentes
XXIV - a aprovação de atos que configurem potencial Conflito deInteresses;	maioria das Cotas subscritas
XXV - a aprovação da utilização do Patrimônio Líquido para pagamento de quaisquer despesas do Fundo diversas das previstas neste Regulamento, bem como sobre o reembolso de despesas, além das Despesas Constitutivas, comprovadamente necessárias à constituição do Fundo;	maioria das Cotas subscritas
XXVI - a realização de investimentos do Fundo após o encerramento do Período de Investimento, limitado ao Capital Disponível para Investimentos, sem prejuízo do disposto no item 5.2.1; e	maioria das Cotas subscritas
XXVII - a autorização ao Gestor para estruturação de fundo de investimento com objetivos similares aos do Fundo antes do dispostono item 17.4;	maioria dos Cotistas presentes
XXVIII – a instalação, composição, organização e funcionamento doscomitês e conselhos do Fundo;	maioria das Cotas subscritas
XXIX – alterações nos limites e política de investimentos do Fundo;	maioria das Cotas subscritas

7.2. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou e-mail ou, alternativamente, por

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral ea respectiva ordem do dia. A carta de convocação da Assembleia Geral deverá ser enviada a cada Cotista com antecedência mínima de (i) 15 (quinze) dias corridos em primeira convocação, ou (ii) a qualquer tempo em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto coma primeira convocação.

7.2.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

7.3. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administradorna carta de convocação.

7.4.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência,desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador antes da Assembleia Geral.

7.5. As Assembleias Gerais somente serão instaladas (i) em primeira convocação, com a presençade Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com apresença de qualquer número de Cotistas.

7.6. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

7.7. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livrose registros do Fundo ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, na data da convocação daAssembleia Geral e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

7.8. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

7.8.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins deapuração do quórum de aprovação estabelecido no item 7.1:

(i) o Administrador;

(ii) o Gestor;

(iii) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seussócios, diretores e funcionários;

(iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

(v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

(vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio do Fundo.

7.8.2. Não se aplica a vedação prevista no item 7.8.1 quando:

(i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 7.8.1; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

7.8.3. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 7.8.1, incisos (v)e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificaros Cotistas que estejam nessa situação, a partir de informações que estejam sob seu respectivo controle ou que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis.

7.9. Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes. Os Cotistas que participaremda Assembleia Geral por telefone ou videoconferência deverão enviar ao Administrador cópia da ataassinada por correio eletrônico ou fax assim que possível e uma via original da ata assinada por correio comum ou serviço de entrega.

Capítulo VIII - Composição do Patrimônio do Fundo e das Emissões de Cotas

8.1. O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de Cotas, conformeestabelecido neste Regulamento. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo VIII e no Capítulo IX, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

8.1.1. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectivaOferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

Emissão de Novas Cotas

8.2. Emissões de novas Cotas após a primeira emissão deverão ser precedidas de proposta do Gestor e seguidas de (i) aprovação da Assembleia Geral, sem limitação de valor, ou (ii) simples deliberação do Administrador, conforme orientação do Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado, em ambos os casos devendo ser observado o disposto no Capítulo VII e no item 2.6, bem como na regulamentação aplicável.

8.2.1. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidaspelo Fundo serão definidos pela Assembleia Geral ou pelo Administrador, conforme o caso, e constarão do respectivo Suplemento.

8.2.2. Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquernovas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão.

Patrimônio Mínimo Inicial

8.3. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Capítulo IX - Características, Direitos, Emissão, Distribuição, Subscrição,Integralização, Amortização e Resgate das Cotas

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

9.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e pertencem a uma única classe.

9.1.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas dedepósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

9.1.2. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições,observado o disposto neste Regulamento.

Valor das Cotas

9.2. As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Direito de Voto

9.3. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e/ou no boletim de subscrição, conforme aplicável, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

Distribuição e Subscrição das Cotas

9.4. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

9.4.1. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) se comprometerá, de formairrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável; e (iii) por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a suacondição de Investidor Profissional e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conformeaplicável, (b) de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, e (c) de que as Cotas estãosujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Integralização das Cotas

9.5. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos neste item 9.5 e o disposto nos Compromissos de Investimento e/ou boletins de subscrição, conforme aplicável.

9.5.1. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, conforme instrução do Gestor,mediante comunicação aos Cotistas, com pelo menos 10 (dez) Dias úteis de antecedência.

9.5.2. As Chamadas de Capital para integralizações remanescentes ocorrerão no momentoe nos montantes determinados pelo Gestor, nos termos deste Regulamento e dos boletins desubscrição firmados pelos Cotistas.

9.5.3. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador eo disposto no respectivo Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conformeaplicável.

9.5.4. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional (a) por meio doMDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.5.5. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste item 9.5 e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termosdeste item 9.5 e dos respectivos Compromissos de Investimento.

9.6. No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 15 (quinze) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o Administrador tomará quaisquer das seguintes providências: (i) poderá iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (a) de juros anuais de 12% (doze por cento), (b) da variação anual do IPCA, calculada pro rata temporis apartir da data de inadimplemento até a data de quitação, e (c) dos custos de tal cobrança; (ii) poderáconvocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes paraos fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Subscrito individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficientepara sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; (iii) poderá contratar empréstimo, limitado ao valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações do Cotista Inadimplente para com o Fundo; e (iv) poderá suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (b) a data de liquidaçãodo Fundo. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

9.6.1. À medida que parte de uma integralização de Cotas não seja paga por um Cotista Inadimplente, tal valor poderá ser deduzido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos aesse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a dataem que ocorrer o pagamento integral desse saldo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item 9.7.1, serão entregues ao Cotista Inadimplente.

9.6.2. Nenhum Cotista será considerado um Cotista Inadimplente se, por ocasião de uma Chamada de Capital, não sejam cumpridas todas as Condições de Integralização previstas nos respectivos

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

Compromissos de Investimento a que estejam vinculados os seus respectivosboletins de subscrição.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

9.7. Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições desteRegulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualqueramortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma pro rata para todos os Cotistas, considerando o respectivo Capital Investido, sem prejuízo ao disposto nos itens 9.7 e 9.7.1.

9.7.1. Sujeito à prévia aprovação pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas, a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

9.7.2. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamentoda respectiva parcela de amortização.

9.7.3. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

9.7.4. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Valores Mobiliários de Companhias Investidas e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.7.5. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moedacorrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Valores Mobiliários de Companhias Investidas.

Resgate das Cotas

9.8. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

Alienação Voluntária, Transferência ou Oneração de Cotas

9.9. No caso de alienação ou oneração voluntária de Cotas, o Cotista Alienante deverá manifestar sua intenção mediante notificação ao Administrador e ao Gestor, os quais informarão os demais Cotistas, observado que os demais Cotistas terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas pelo Cotista Alienante, em igualdade de condições, na proporção das Cotas integralizadas detidas por cada Cotista

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

(excetuadas da base de cálculo as Cotas detidas pelo Cotista Alienante) especificando o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. Os procedimentos para exercício do direito de preferência serão detalhados nos Compromissos de Investimento e estarão sujeitos ao disposto no Acordo de Cotistas.

9.9.1. A validade e eficácia de qualquer alienação ou oneração de Cotas a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: (i) observância ao disposto neste Regulamento; e (ii) comprovação, ao Administrador, de que o adquirente das (ou credor do ônus sobre as) Cotas se qualifica para ser investidor do Fundo, nos termos do Regulamento.

9.9.2. Não haverá direito de preferência nas seguintes hipóteses: (i) sucessão de Cotista (causa mortis ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão), (ii) em se tratando de Cotista pessoa física, em caso de transferência a seu cônjuge e/ou filhos, (iii) transferência pelo Cotista para suas Partes Relacionadas e/ou veículos ou fundos de investimento detidos exclusivamente pelo Cotista, ou (vi) transferênciaa novo veículo de investimento sob gestão do gestor discricionário do respectivo Cotista ou empresas de seu conglomerado econômico, em todo caso observado que, para seja realizadauma transferência nos termos deste item, o Administrador e o Gestor deverão ser notificados sobre a operação com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, podendo recusar a referida transferência mediante justificativa por escrito.

9.9.3. Na hipótese prevista no item 9.10.2(vi) acima, a transferência de Cotas do Fundo deverá ter a anuência prévia e expressa do Gestor.

9.10. Todo Cotista que ingressar no Fundo por meio de operação de compra e venda de Cotas deverá cumprir todos os requisitos descritos neste Regulamento, em especial o 9.10, e nos Compromissos de Investimento, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Cotas emquestão.

9.11. Qualquer transferência de Cotas por parte dos Cotistas estará sujeita às restrições e aos termos e condições previstos neste Regulamento, nos Compromissos de Investimento e no Acordo de Cotistas.

Capítulo X - Taxas de Administração e de Gestão

Taxa de Administração, Gestão, Custódia e Escrituração

10.1. Não será devido ao Administrador remuneração pela prestação de seus serviços ao Fundo.

10.2. Não será devido ao Gestor remuneração pelos serviços de gestão da Carteira.

10.3. Pela prestação dos serviços de custódia, tesouraria e controladoria da Carteira, o Custodiante fará jus ao recebimento de remuneração máxima anual correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o mínimo de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

10.4. Pelos serviços de escrituração de cotas, o Escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação do serviço.

Taxa de Performance

O Gestor fará jus a uma Taxa de Performance equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da amortização ou do resgate das Cotas, a ser paga pelo Fundo conforme detalhado a seguir.

10.5. Do total de cada distribuição, o Gestor e os Cotistas dividirão o montante a ser distribuído, de acordo com as seguintes regras:

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

(i) primeiramente, os pagamentos relativos às amortizações ou aos resgates das Cotas serão integralmente destinados aos Coistas, *pro rata* e proporcionalmente aoCapital Investido de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valorcorrespondente a 100% (cem por cento) do Capital Investido;

(ii) posteriormente, os pagamentos relativos às amortizações ou aos resgates das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Investido de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente à correção do respectivo Benchmark sobre o Capital Investido;

(iii) uma vez atendido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, 100% (cem por cento) dos valores relativos às amortizações ou aos resgates das Cotas serão destinados ao Gestor (catch-up) até que o Gestor tenha recebido o valor correspondente a 15% (quinze por cento) (a) do montante indicado no inciso (ii) acima; e (b) do montante recebido pelo Gestor conforme indicado neste inciso (iii);

(iv) uma vez atendido o disposto nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, os pagamentos relativos às amortizações ou aos resgates das Cotas serão destinados da seguinte forma: (a) 85% (oitenta e cinco por cento) será destinado aos Cotistas sob a forma de amortização ou resgate das Cotas; e (b) 15% (quinze por cento) será destinado ao Gestor a título de Taxa de Performance.

10.6. A Taxa de Performance será paga (a) por ocasião de cada amortização das Cotas realizada nos termos deste Regulamento, ou (b) na ausência de amortizações, quando do pagamento das quantias recebidas pelos Cotistas na liquidação do Fundo, em qualquer caso, desde que todo o Capital Investido corrigido pelo Benchmark já tenha sido devolvido aos Cotistas, e estará sujeita às regras, limites e condições estabelecidas neste Regulamento.

10.7. O pagamento da Taxa de Performance ao Gestor deverá ser realizado de forma a atender os requisitos previstos no artigo 34 da Resolução CMN 4.661, ou outra regulamentação que a substitua, aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

Taxa de Performance Antecipada

10.8. Nos termos deste Regulamento, nas hipóteses de (i) destituição sem Justa Causa, ou (ii) renúncia motivada do Gestor, o Gestor fará jus à Taxa de Performance Antecipada, a ser calculada nos seguintes termos:

TPA = 15% x [(VPL + A) – CIA], onde:

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa, ou renúncia motivada do Gestor, em moeda corrente nacional;

VPL = valor do patrimônio líquido do Fundo, proporcional à participação detida por cada Cotista, no 5° (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou renúncia motivada do Gestor;

A = somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas, desde a Data de Primeira Integralização e até o 5° (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou renúncia motivada do Gestor, acrescidos do Benchmark;

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

ClA = Capital Integralizado por cada Cotista, acrescido do Benchmark a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5˚ (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou renúncia motivada do Gestor.

10.8.1. A Taxa de Performance Antecipada só será devida e paga pelos Cotistas ao Gestor então destituído, se e quando houver pagamentos a título de Taxa de Performance e somente caso o retorno efetivamente auferido pelos Cotistas justifique o pagamento dos valores apurados a título de Taxa de Performance Antecipada.

Taxa de Performance Complementar

10.9. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, ou renúncia motivada do Gestor, o Gestor fará,ainda, jus ao recebimento da Taxa de Performance Complementar, caso, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de destituição sem Justa Causa ou da renúncia motivada do Gestor, o Fundorealize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Companhias Investidas na datade destituição ou renúncia motivada do Gestor, com base em valor superior ao valor atribuído às Cotas e/ou às Companhias Investidas na avaliação do patrimônio líquido do Fundo à época da destituição ou renúncia motivada do Gestor, para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, nos termos deste Regulamento.

10.9.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto correspondente:

(i) à diferença entre (a) o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas e/ou das Companhias Investidas na data da destituição ou renúncia motivada do Gestor, e (b) o valor atribuído a estes ativos na avaliação do patrimônio líquido do Fundo à época da destituição ou renúncia motivada do Gestor;

(ii) acrescido de eventuais valores brutos distribuídos ao Fundo e/ou aos Cotistas alienantes a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas e/ou às Companhias Investidas na data da destituição ou renúncia motivada do Gestor, durante o período compreendido entre a data da destituição ou renúncia motivada do Gestor e a data da alienação das Cotas e/ou das Companhias investidas na data de destituição ou renúncia motivada do Gestor;

(iii) descontado do valor correspondente ao Benchmark calculado sobre o valor atribuídoa estes ativos na avaliação do patrimônio líquido do Fundo à época da destituição ou renúncia motivada do Gestor, desde a data da destituição do Gestor até a data da venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas e/ou das CompanhiasInvestidas na data da destituição ou renúncia motivada do Gestor.

10.9.2. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance devida na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

10.9.3. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na venda direta ou indireta de partee/ou da totalidade das Cotas e/ou das Companhias Investidas na data da destituição ou renúncia motivada do Gestor.

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

Capítulo XI - Avaliação do Patrimônio Líquido

11.1. Os ativos componentes da Carteira serão avaliados e contabilizados conforme os critérios estabelecidos na legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações, observados os seguintes critérios:

(i) O valor justo das Companhias Investidas previsto na legislação será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente ao Gestor, salvo se o Administrador, a seu exclusivo critério, entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo da Companhia Investida, hipótese em que será observado o disposto no item 11.1.1;

(ii) os demais títulos e valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à carteira do Fundo serão apreçados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e no Manual de Marcação à Mercado do Custodiante.

11.1.1. Caso o Administrador entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo das Companhias Investidas, o Administrador auferirá o valor justo da Companhia Investida levando em consideração que: (i) a mensuração do valor justo da Companhia Investida deve ser estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação; e (ii) serão observados os termos da legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.

11.2. O valor patrimonial líquido do Fundo será equivalente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, calculado de acordo com este Capítulo XI, mais os valores a receber do Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.

11.2.1. O valor patrimonial líquido do Fundo será calculado diariamente pelo Administrador, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

Capítulo XII - Liquidação do Fundo e de seus Investimentos

12.1. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

(i) venda dos Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados;

(ii) venda dos Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas;

(iii) rendimentos pagos ao Fundo em decorrência do investimento, pelo Fundo, em Outros Ativos; ou

(iv) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

disposto neste Regulamento.

12.1.1. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

12.2. O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

(i) caso todos os Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; ou

(ii) a integral amortização das Cotas; ou

(iii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII.

12.3. O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste item 12.3 e dos demais itens deste Capítulo XII.

12.3.1. Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no patrimônio líquido do Fundo, deduzidas as despesas, taxas e encargos necessários à liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigaçõesa serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidosdireitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

12.3.2. Ao final do Prazo de Duração e durante o período em que Direitos e Obrigações Sobreviventes ainda vigorarem, o Gestor poderá, ao seu exclusivo critério, reduzir o valor daTaxa de Gestão a ser paga pelo Fundo.

12.4. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitirpareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

12.5. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (a) noprazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados (i) do encerramento do Prazo de Duração, ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação do Fundo; ou (b) ao final daliquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

12.6. Eventual necessidade de alteração dos limites temporais e monetários dos Direitos eObrigações Sobreviventes deverão ser aprovados em Assembleia Geral, como alteração do Prazo deDuração do Fundo.

12.7. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

Capítulo XIII - Divulgação de Informações sobre o Fundo

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

13.1. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgara todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

13.1.1. As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondênciaou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial decomputadores.

13.2. O Administrador deverá enviar aos Cotistas à entidade administradora de mercado organizadoonde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas que a integram; e

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatóriodo Administrador e Gestor a que se referem os arts. 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da InstruçãoCVM 578.

13.2.1. As informações de que trata o inciso (ii) do item 13.2 devem ser enviadas à CVM combase no exercício social do Fundo.

13.3. As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgaçãodo Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

13.4. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquercomunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

Capítulo XIV - Demonstrações Contábeis

14.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e asdemonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.

14.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade dedemonstrações contábeis determinadas pela CVM.

14.3. O exercício social do Fundo terá início em 1º de abril e encerrar-se-á em 31 de março decada ano.

14.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverãoser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

Capítulo XV - Encargos do Fundo

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

15.1. O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração doFundo, incluindo, sem limitação: custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, ade registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares, observado o limite de até 1% (um por cento) do Capital Subscrito Total do Fundo;

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações de compra e venda de valores mobiliários e outros ativos integrantes da Carteira;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiamou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentesde culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) quaisquer despesas, sem limitação de valor, inerentes à fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleias Gerais;

(x) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas e dos Outros Ativos integrantes da Carteira; e

(xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e deconsultoria especializada, sem limitação de valor;

(xii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente deativos do Fundo;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ourecibos de depósito de Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas; e

(xiv) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, caso aplicável; e

(xv) as Despesas Constitutivas, conforme o caso.

15.1.1. Cada Cotista pagará a totalidade das despesas acima descritas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, de forma pro rata a sua participação no Patrimônio Líquido.

15.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII.

15.3. As Despesas Constitutivas serão ressarcidas pelo Fundo ao Administrador e/ou ao Gestor naData de Primeira Integralização.

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

15.3.1. As Despesas Constitutivas poderão ser pagas ou reembolsadas pelo Fundo até o limite total de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), independentemente de aprovação prévia pela Assembleia Geral, observado que deverão estar devidamente comprovadas e o registro do Fundo na CVM e o prazo de 12 (doze) meses contados após a Data de Primeiro Fechamento. As Despesas Constitutivas em montante superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) somente poderão ser pagas ou reembolsadas pelo Fundo mediante aprovação pela AssembleiaGeral.

Capítulo XVI - Solução de Controvérsias

16.1. O Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado medianteo consentimento de todas as partes aplicáveis.

16.2. O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido emportuguês. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei 9.307. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

16.3. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

16.4. Qualquer sentença arbitral proferida pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitiva e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal sentença ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

16.5. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao PoderJudiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes;

(ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, a sentença arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referida sentença arbitral, conforme previsto emlei. Na hipótese de as partes recorrem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

16.6. Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

arbitral. A arbitragem instaurada nos termos acima deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil, devendo, observadas as disposições do regulamento de arbitragem da CCBC, ser sigilosa.

Capítulo XVII - Disposições Gerais

17.1. Para fins do disposto neste Regulamento, e-mail é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor e os Cotistas.

17.2. O Fundo não cobrará taxa de ingresso e de saída, exceto se de outra forma estabelecido emcada Suplemento.

17.3. Os divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamentecom terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo.Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio do Gestor, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ououtra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

17.4. Exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral, o Gestor não poderá, direta ou indiretamente, estruturar outro veículo de investimento com objetivos similares aos do Fundo, até que (i) o Fundo tenha (a) realizado (ou se comprometido a realizar) investimentos equivalentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Disponível para Investimentos em Valores Mobiliários de Companhias Investidas, ou (b) recebido integralizações de Cotas em montante igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do Capital Disponível para Investimentos do Fundo, ou (ii) ou até o término de seu respectivo Período de Investimento, o que ocorrer primeiro.

17.5. A restrição mencionada neste item 17.4 não será aplicável à atuação do Gestor, direta ou indiretamente, na estruturação e/ou gestão de veículos de investimento com o objetivo de investir em Companhias Alvo (i) com receita bruta anual de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo; ou (ii) com recursos oriundos de quaisquer Fundos da Série Criatec.

17.6. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

Anexo I

Suplemento referente à 1ª Emissão e Oferta de Cotas do

Crescera Venture Capital III Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural,terão os mesmos significados definidos no Regulamento, doqualeste Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão de Cotas do Fundo ("1ª Emissão") e Oferta de Cotas da 1ª Emissão Cotas	
Montante Total da 1ª Emissão	R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade Total de Cotas	No mínimo 1 (uma) Cota e, no máximo, 25.000 (vinte cinco mil) Cotas.
Preço de Emissão	R$ 10.000,00 (dez mil reais) por Cota da 1ª Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pela **BRL Trust Investimentos Ltda.**, sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62.
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta terá início a partir do registro automático do Fundo junto à CVM e prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 12 (doze) meses adicionais, a exclusivo critério do Gestor.
Preço de Integralização	Será calculado com o disposto no Capítulo IX do Regulamento.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento e o disposto no Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

Anexo II

Fatores de Risco

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de desenquadramento do Fundo para fins Fiscais:** Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos, ou ainda que esta se manterá em linha com a regulamentação estabelecida pela Instrução CVM 578 e pela Lei nº 11.312/06, sobretudo no que se refere ao investimento mínimo de 67% da sua carteira em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo, os rendimentos distribuídos aos Cotistas, correspondentes ao período desenquadrado, sujeitam-se à sistemática de IRRF previsto no artigo 1º da Lei nº 11.033/04, com alíquotas regressivas em função do tempo, variando de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias).

(ii) **Risco de concentração da Carteira do Fundo:** O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Companhias Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;

(iii) **Risco de liquidez**: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez e aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento;

(iv) **Risco de mercado**: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas, fiscais ou outros eventos de qualquer natureza. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(v) **Risco de Negociação de Valores Mobiliários em Mercado Externo**. Conforme o disposto na

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

regulamentação aplicável e no item 5.1.3 deste Regulamento, o Fundo poderá investir em Valores Mobiliários de Companhias Alvo com sede no exterior admitidos à negociação em mercado regulado estrangeiro. Em tal caso, os investimentos do Fundo poderão estar expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde os valores mobiliários são negociados, o que pode afetar negativamente sua precificação. As operações do Fundo e Companhias Investidas com sede no exterior poderão estar sujeitas a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, sujeitas, portanto, a riscos legais e operacionais.

(vi) Risco de precificação: A precificação dos Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de Valores Mobiliários de emissão de CompanhiasInvestidas e demais operações estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quandoda venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado,poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

(vii) Risco de Variação na Precificação dos Ativos por Variação Cambial: Em função de parte da Carteira poder estar aplicada em ativos atrelados à variação de moedas estrangeiras na hipótese prevista no item 5.1.3 deste Regulamento, as Cotas do Fundo poderão apresentar variação negativa por períodos curtos ou mais longos, com a consequente possibilidade de perda do capital investido, dependendo do momento que o Fundo vier a efetuar desinvestimentos em ativos da Carteira.

(viii) Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado deoutros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valoresmobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais seincluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados do Fundo e na rentabilidade dos Cotistas;

(ix) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental e/ou eventos alheios à vontade do Gestor e do Administrador: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou de qualquer natureza que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudançaslegislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteirae (b) inadimplemento por parte dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantesmudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementaras políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros,desvalorização da moeda, controle de

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuaçãoda moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciara política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa;

(x) **Risco de epidemia ou pandemia**: Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimentoe assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais detrabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo deuma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e naeconomia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileiracomo resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Fundo ou de suas Companhias Investidas e, por consequência,poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xi) **Risco de crédito**: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;

(xii) **Riscos de alterações da legislação tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, os Outros Ativos e/ouos Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;

(xiii) **Risco relacionados à morosidade da justiça brasileira:** o Fundo e/ou as Companhias Investidas poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Companhias Investidas, tanto

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Companhias Investidas obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;

(xiv) **Restrições à negociação de Cotas**: Caso as Cotas sejam objeto de Oferta sob o regime disciplinado pela Instrução CVM 476, as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição. Em razão deste risco, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação das Cotas quando desejado.

(xv) **Amortização e/ou resgate das Cotas com Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas ou Outros Ativos integrantes da Carteira**: o Regulamento contemplacircunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação dos Valores Mobiliários de emissãode Companhias Investidas e/ou dos Outros Ativos recebidos do Fundo;

(xvi) **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muitopouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas;

(xvii) **Riscos relacionados à amortização de Cotas:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados;

(xviii) **Risco de patrimônio negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Subscrito pelos Cotistas e em razão da natureza condominial do Fundo,os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual Patrimônio Líquido negativo. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo;

(xix) **Riscos relacionados aos Direitos e Obrigações sobreviventes:** o Administrador poderámanter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

(xx) Riscos relacionados às Companhias Investidas: Os investimentos do Fundo sãoconsiderados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo será feita em Valores Mobiliáriosde emissão de Companhias Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio,financeiros, do mercado e/ou legais. Tais riscos são agravados pelo fato de as companhias investidasconsistirem em empresas recentemente constituídas (Venture Capital), em que a probabilidade deocorrência de patrimônio líquido negativo e descontinuidade é mais elevada. Tais investimentos em venture capital envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais, inclusive emmontantes superiores à totalidade do capital investido na companhia investida. Não há garantias de

(i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e ovalor das Cotas. Não se pode garantir que o Administrador avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preçose do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade deoutros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticosnacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundoe o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados emperíodos futuros.

O Fundo pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Companhias Investidas. Tal participação pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Companhias Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar Patrimônio Líquido negativo e sujeitar os Cotistas a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo.

Uma parcela dos investimentos do Fundo pode envolver investimentos em Valores Mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobretais companhias, limites à capacidade do Fundo de alienar tais Valores Mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo, de informações não públicas relevantes), maior

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Companhias Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Companhias Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setorese nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhepari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenhodas Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo poderá investir em Companhias Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais companhias estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Companhias Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentaçãojá existente pode afetar o desempenho das Companhias Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seusdireitos como acionista das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros Valores Mobiliários de emissão de tais Companhias Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ouobtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteirado Fundo.

Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais não estão obrigadasa observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e das Cotas. O Fundo pode ter participações minoritárias em Companhias Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Companhias Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Companhia Alvo ou Fundo Alvo, o Fundo tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da Companhia Investida e dos demais acionistas, bem como dos Fundo Alvo e dos demais cotistas, nãohá garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Fundo, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e das Cotas.

Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio, amortizações e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Companhia Investida, o Fundo pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Companhia Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo aos adquirentes da Companhia Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo, com a diminuição de sua participação na Companhia Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Companhia Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(xvi) Risco sobre a propriedade das Companhias Investidas: Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários;

(xvii) Risco de investimento nas Companhias Alvo (trabalhista, ambiental, previdenciário, cível, administrativo etc.): O Fundo investirá na Companhias Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Companhia Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(xviii) Risco de diluição: O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venhama ser realizados pelas Companhias Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Companhia Investidas no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital da Companhia Investida diluída;

(xix) Risco de não realização de investimentos pelo Fundo: Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;

(xx) Risco de potencial conflito de interesses. O Fundo poderá adquirir ativos de emissão de Companhias Alvo, nas quais os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte do Administrador, do Gestor, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Companhias Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo;

Docusign Envelope ID: 7BA77038-C453-49DD-9FF2-640FA7A986F0

(xxi) Risco de não aproveitamento de benefício fiscal: Nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores, para que os Cotistas, quandodo resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisiçãodas Cotas, é necessário que (i) a Carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e (ii) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos (i) ou (ii) mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias;

(xxii) Ausência de classificação de risco das Cotas: as Cotas não foram objeto de classificaçãode risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizadapor uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas,inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos;

(xxiii) Risco de Descontinuidade: Este Regulamento estabelece algumas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato; e

(xxiv) Outros Riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, ou eventos de qualquer natureza, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

* * *